



Câmara Municipal

de

Jundiá

Interessado: WALMOR BARBOSA MARTINS

PROJETO DE LEI N.º 1.133

Assunto: Instituição da "Campanha contra a Raiva" a ser realizada pela

Prefeitura Municipal, anualmente, no período de 1 a 30 de agosto.

Ordem de Lei n.º 936

Promulgada sob n.º -

veto parecer mantido

Lei decretada sob n.º 936

Lei promulgada sob n.º 896

ARQUIVE-SE

6
pericee
Secretário Administrativo

12/4/61

*Obs: vide lei
1622*

Clas. 503.609

Proc. No. 8.762



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

As CJR, CFO e COSP e CECHAS.
Sala das Sessões, em 30/3/60
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE

MAR 30 1960

PROTÓCOLO N.º 08762

CLASSIF 505.609

PROJETO DE LEI Nº 1 133

Art. 1ª - Fica instituída a "Campanha contra a Raiva" a ser realizada, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal, anualmente, no período de 1 a 30 de agosto.

Art. 2ª - Fica criada uma Comissão composta de dois representantes da Prefeitura, dois da Secretaria da Saúde do Estado, dois da Sociedade Protetora dos Animais e um Vereador, que exercerá a Presidência da Comissão.

Art. 3ª - Compete à Comissão:

a) - divulgar a campanha através de palestras educativas, artigos pelos jornais, programas de rádio, distribuição de cartazes.

b) - editar folhetos educativos para a distribuição nas escolas do Município.

c) - manter contato com todas as escolas do Município, no sentido de propagar e incentivar a campanha.

Art. 4ª - A título de estímulo, ficam instituídos os seguintes prêmios anuais a serem distribuídos durante a "Campanha contra a Raiva", entre os estudantes de nossas escolas:

a) - dois prêmios no valor de Cr. \$ 5 000,00 (cinco mil cruzeiros) cada um, depositados na Agência da Caixa Econômica Estadual e destinados aos dois melhores trabalhos de alunos de cursos secundários em qualquer estabelecimento oficial ou particular de nosso Município, referentes ao problema da Raiva, conforme divulgação -



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

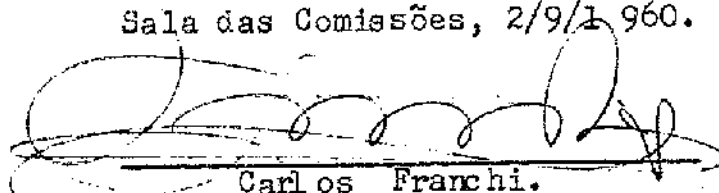
EMENDA Nº 1

(Projeto de lei nº 1.133)

O artigo 6º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º - Para acorrer às despesas decorrentes da execução da presente lei, constará verba própria no orçamento de 1961.

Sala das Comissões, 2/9/1960.


Carlos Franchi.

*San. exp. 4º
com - aprova-
CS de emenda
nº 3.
A. Tanciel*

